

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Back**, através da Secretaria de Obras, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

Aquisição de contratação de serviço para impressão do material de divulgação regional (livreto) conforme apresentado em reunião do Comitê de Integração

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.1.OBJETIVO

Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que a prefeitura Municipal de Vidal Ramos SC, possui uma Secretaria Municipal de Turismo, e participa ativamente do Comitê de Integração Regional, realizado pela Associação Regional dos Municípios (AMAVI), se faz necessária a aquisição deste serviço para que haja maior divulgação do Turismo do Município de Vidal Ramos e região. Neste contexto entende-se a necessidade do serviço de impressão de materiais de divulgação para atendimento das demandas administrativas e relevantes no auxílio a divulgação da região turística denominada Caminhos do Alto Vale conforme apresentado em reunião do Comitê, ficando o Município de Vidal Ramos com mil unidades no valor de rateio de mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos.

2.2.RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a contratação da empresa, pois foram realizados três orçamentos e a empresa mencionada logo abaixo foi a de menor valor, por se tratar de um processo de compra realizado pela Amavi no qual o município é um associado, optou-se por ser utilizado os mesmos orçamentos e a prefeitura contratar a mesma empresa que a Amavi

contratou, para que não fique diferente o material que será produzido e os preços estão de acordo com o praticado no comércio.

3. CONTRATADA:

DIAS OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , RUA OTAVIO GHEDIN, 23, LOTE 07 QUADRA 02, BAIRRO: PINHEIRINHO - CRICIUMA/SC, CEP: 88.804-665, com CNPJ nº. 12.677.807/0001-42.

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidor municipal Ademir da Cruz .

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 1.639,30 (mil seiscientos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, conforme proposta de valor anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Livreto - Capa 4x4 Couché Brilho 210 g/m² 148 x 210 mm Prova digital e Laminação Frente BOPP Brilho Miolo 52 Páginas 4x4 Couché Brilho 115 g/m² 148 x 210 mm, 52 Páginas Prova digital	und	1000	1,6393	1.639,30
TOTAL				1.639,30	

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 01 de abril de 2024

NELSON BACK
Prefeito Municipal